

Proc. 4.352/40

1941

(CJT-101/41)

GS/AT

Anula-se decisão proferida no regime do decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, quando se verifica que a parte condenada não foi ouvida no processo.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Navegação Costeira opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 27 de agosto de 1940, que determinou de integração de Waldemar Rodrigues Neves nos serviços do armazem 13 da Administração do Porto do Rio de Janeiro e condenou a embargante a indenizá-lo dos salários vencidos desde a data de sua suspensão para responder a inquérito até a da efetiva reintegração:

Como se vê dos autos, a reclamação foi dirigida contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira. Esta, defendendo-se, alegou caber à Administração do Porto do Rio de Janeiro a responsabilidade pela readmissão do reclamante, com fundamento no acórdão constante da carta de fls. 10. O processo correu os seus trâmites e foi julgado, sendo a Administração do Porto do Rio de Janeiro condenada, sem que se cogitasse da sua citação, sem que ela fosse chamada a dizer de seus direitos. É nula, portanto, a decisão, de vez que foi prolatada sem audiência de uma das partes condenadas; são manifestos, ainda, os seus defeitos, quer em face do caráter in determinado imposto à condenação da outra parte, cuja responsabilidade pelo pagamento dos salários ficou na dependência de ato de terceiro, quer em relação à própria ordem processual, porquanto o próprio reclamante que pleiteara contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira, viu a sua reclamação tomar curso diverso sem que lhe fosse dada a oportunidade de dizer a respeito ou de protestar pelo chamamento à ordem do processo.

- 2 -

Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos, para o efeito de anular a decisão embargada e determinar a remessa do processo a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, afim de ser decidido se o reclamante tem, ou não, direito à estabilidade, cabendo no caso afirmativo e depois de transitada em julgado a decisão, ao Conselho Regional apreciar o inquérito, tudo em termos da reclamação, isto é, tendo-se em vista o alegado direito do reclamante perante a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1941.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Geraldo A. Faria Batista	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 22/11/1941

Publicado no Diário Oficial em 5/12/1941